

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL
KARL ROEMER

apresentadas em 18 de Maio de 1960
e em 17 de Novembro de 1960 *

1. De 18 de Maio de 1960:

Os recursos devem ser rejeitados por inadmissibilidade.

2. De 17 de Novembro de 1960:

1) Mantém o que concluiu anteriormente: os recursos devem ser rejeitados pelas razões então indicadas.

2) A título subsidiário, faz as seguintes observações:

a) É também necessário rejeitar os recursos, por as recorrentes terem perdido o direito de impugnar a constituição e a manutenção do fundo de garantia e da reserva especial, mesmo indirectamente, invocando a excepção de ilegalidade.

b) Se o Tribunal não partilhar deste entendimento e se se pronunciar pela admissibilidade dos recursos e da excepção de ilegalidade (portanto, também pela possibilidade de fiscalização dos fundos), chegaremos, quanto ao mérito dos recursos, à seguinte conclusão:

aa) A manutenção do fundo de garantia ao nível actual não é contrária ao Tratado;

bb) A constituição e a utilização da reserva especial não parecem, em grande parte, estar justificadas pelo Tratado. Mas, esses montantes estão disponíveis apenas parcialmente. Não é possível admitir-se que a outra parte pudesse ter sido liquidada durante o ano financeiro de 1959-1960, pelo que a de-

* Língua original: alemão.

cisão a proferir pelo Tribunal não a pode ter em conta. Quanto a este ponto, os recursos das recorrentes apenas poderão ser admitidos parcialmente.

- cc) O pedido para que o Tribunal considere que a decisão envolveu culpa susceptível de implicar a responsabilidade da Comunidade deve ser rejeitado.